



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 1107/2023)

Acrescente-se § 8º ao art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 8º O servidor comissionado exonerado até três meses antes de nova nomeação para cargo em comissão no Senado Federal não poderá computar o primeiro ano no novo cargo para efeitos da indenização de que trata este artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende evitar o abuso do direito no recebimento da indenização. A ideia é que, se o servidor for exonerado e em seguida nomeado em novo cargo em comissão do Senado, o primeiro ano no seu novo cargo não será computado para fazer jus a nova indenização. A intenção da emenda, assim, é evitar que as pessoas sejam exoneradas apenas para receber a indenização.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

